

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Segundo relatório da Organização Mundial de Saúde (OMS, 2022), a saúde mental e física são dois elementos entrelaçados e profundamente interdependentes, presentes no mundo inteiro. Por isso, outros setores além da saúde, tais como educação, direito, trabalho, assistência e previdência social, bem como de organizações não governamentais e comunidade, devem participar na melhoria da saúde mental dos sujeitos.

Durante a pesquisa foi possível verificar a existência de limitações referente a publicações voltadas à saúde mental de professores da educação básica. Entende-se que um dos motivos da frustração dos docentes da educação pública seja não poder oferecer um trabalho de qualidade, devido à precariedade das estruturas educacionais. Este sentimento é capaz de influenciar o surgimento de sintomas e o próprio adoecimento do profissional.

Conforme os estudos, os afastamentos de professores relacionados à saúde mental ocorrem constantemente e por longos períodos, de maneira recorrente e pelos mesmos motivos. Seu retorno ao trabalho provoca piora dos sintomas, sugerindo que sua volta à escola acontece em condições semelhantes às que influenciaram o afastamento.

Por isso sugerimos políticas adequadas para o momento de regresso do professor ao seu cotidiano após licença-saúde, devido à dificuldade que as instituições de ensino encontram em elaborar atividades capazes de auxiliar na sua reabilitação ou readaptação, tornando o retorno do docente ao trabalho desanimador.

Ante o exposto, solicito aos nobres vereadores que aprovem a presente propositura, reconhecendo a importância da matéria.

## **PROJETO DE LEI Nº 215/2024**

Institui em São Vicente o **Programa Bem-Estar do Docente na Rede Municipal de Ensino** e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído o **Programa Bem Estar do Docente na Rede Municipal de Ensino**, destinado a assegurar e promover maior atenção à saúde dos profissionais ligados aos educandários municipais.

Parágrafo único - Para fins desta lei, consideram-se profissionais do magistério da educação os docentes e os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

**Art. 2º** - O Programa Bem-Estar do Docente na Rede Municipal de Ensino observará as seguintes diretrizes:

I - promover regularmente ações para diagnosticar o quadro de saúde dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, com, no mínimo, a aferição periódica da pressão arterial e a realização de exames de glicemia;

II - promover através da gestão municipal a avaliação médica anual do quadro de saúde dos profissionais da educação, conhecido como check-up;

III - realizar regularmente campanhas de conscientização e prevenção, além de promover ações de acompanhamento de doenças relacionadas à saúde mental dos profissionais da educação da rede municipal de ensino;

IV - promover o acesso a serviços de psicologia aos profissionais da educação;

V - disponibilizar e incentivar atividades coletivas regulares que visem à qualidade de vida dos profissionais da educação, tais como terapia em grupo, educação física, meditação, caminhada, ginástica laboral, dentre outras;

VI - promover regularmente ações para identificar e prevenir problemas relacionados à saúde vocal dos professores da rede municipal de ensino.

**Art. 4º** - As instituições particulares poderão adequar-se para atender ao disposto nesta lei de acordo com a sua demanda.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 7 de novembro de 2024.

**ALFREDO MOURA**